**LEI N° 4237 de 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe acerca da regulamentação de espaço destinado à prática de som automotivo de alta potência e dá outras providências.

O **Prefeito de Tupanciretã,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e as demais fontes de direito do atual paradigma democrático,

**FAZ SABER:**

**Art. 1º** Fica definida, no âmbito do Município de Tupanciretã/RS,a área denominada “Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária – FEPAGRO”, como sendo destinada a encontros e exposições de veículos com som automotivo de alta potência, para fins de lazer, bem como competições de intensidade e qualidade do som.

**Art. 2º** As ondas sonoras advindas do som automotivo de alta potência não deverão ser direcionadas ao perímetro urbano do Município de Tupanciretã/RS e, ademais, os encontros serão restringidos a dois eventos anuais, que ocorrerão nos meses de setembro e dezembro, e serão coordenados pela Associação de Som Automotivo e Carros Rebaixados de Tupanciretã.

**Art. 3º** O custeio da segurança para a manutenção da ordem, preservação do patrimônio público, e demais serviços necessários aos eventos de som automotivo, ocorrerá às expensas dos organizadores.

**Art. 4º** O ambiente definido para os encontros cedera espaço e horário aos eventos da municipalidade ou os manifestantes autorizados, de forma automática e prescindindo de aviso prévio aos usuários.

**Art. 5º** A presente lei será executada, não obstante à vigência da Lei Federal 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e suas respectivas sanções.

**Art. 6º** Esta lei será regulamentada, no que necessário, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Este diploma legal entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2020.

**Carlos Augusto Brum de Souza**

**Prefeito de Tupanciretã**